
Joint Replacements

Trauma, Extremities & Deformities

Craniomaxillofacial

Spine

Biologics

Surgical Products

Neuro & ENT

Interventional Spine

Navigation

Endoscopy

Communications

Imaging

Patient Care & Handling Equipment

EMS Equipment

Pagamentos Inadequados

Política Empresarial Número 12

**Copies of all Corporate Policies
may be found on
www.stryker.com/corporatepolicies**

2825 Airview Boulevard
Kalamazoo, MI 49002
t: 269 385 2600 f: 269 385 1062

Policy Date: 07/01/09

www.stryker.com



Objeto:

Dispor de rumos e directrizes adicionais a respeito da proibição da empresa quanto a pagamentos inadequados.

Âmbito:

Esta política aplica-se a todos os funcionários, directores e agentes da empresa Stryker e suas subsidiárias domésticas e estrangeiras.

Detalhes:

1. **Histórico.** O Código de Conduta da Stryker, a Política Empresarial Número Um, indica que “a Empresa e os seus funcionários e directores não farão nenhum pagamento inadequado a executivos governamentais ou não governamentais, funcionários, clientes, pessoas ou instituições, assim como a Empresa ou os seus funcionários e directores solicitarão ou aceitarão qualquer pagamento inadequado de fornecedores, clientes, ou de qualquer pessoa que procurar fazer negócios com a Empresa.” O objectivo desta Política para Pagamentos Inadequados, Política Empresarial Número Doze, é de indicar rumos e directrizes adicionais quanto à proibição da Empresa de efectuar, oferecer, aceitar ou solicitar pagamentos inadequados.

2. **Definições. Para fins desta política:**

- a. O termo “profissional de saúde” (“HCP, de seu acrónimo em inglês”) significa aqueles indivíduos e instituições que compram, alugam, recomendam, usam, promovem a compra ou o aluguer, ou prescrevem os produtos vendidos, alugados ou distribuídos pela Stryker.
- b. O termo “oficial” significa qualquer executivo ou funcionário de um governo ou de qualquer departamento, agência ou intervenção de tal, ou de uma organização pública internacional, ou qualquer pessoa agindo no exercício das funções ou em nome de qualquer governo ou departamento, agência ou intervenção, ou para qualquer organização comercial pública ou em nome dela.

c. O termo “pagamento” significa dar ou prometer dar qualquer objeto de valor, incluindo, mas não se limitando a dinheiro, entretenimento, transporte, refeições, equivalentes a dinheiro, doações, ou outros serviços ou presentes.

3. **Pagamentos a Executivos do Governo ou Pessoas Relacionadas.**

Um funcionário da Stryker não pode oferecer, autorizar, ou fazer pagamentos a um funcionário ou a pessoa relacionada a qualquer partido político ou candidato com intenção de influenciar inadequadamente a decisão comercial de tal pessoa ou garantir à Stryker qualquer vantagem inadequada. Tal proibição aplica-se a pagamentos e ofertas a fazer ou a autorização de pagamentos que sejam efectuados quer directamente por um funcionário da Stryker ou indirectamente através de um agente, distribuidor, consultor, parceiro, corrector, representante, ou outra parte.

4. **Pagamentos para Profissionais de Saúde.**

Um funcionário da Stryker não pode fazer um pagamento a um profissional de saúde com intenção de inadequadamente influenciar a decisão de comprar, alugar ou recomendar, usar, promover a compra ou aluguer, ou prescrever um dispositivo médico vendido ou distribuído pela Stryker. Qualquer pagamento a um HCP deve ser realizado de acordo com as leis e regulamentações próprias, bem como os códigos de ética e directrizes, para além das políticas e procedimentos da Stryker. Tal proibição aplica-se tanto a pagamentos feitos directamente por um funcionário da Stryker quanto indirectamente, por intermédio de um agente, distribuidor, consultor, parceiro, corrector, representante, ou outra parte.

5. **Pagamentos ou Presentes de Fornecedores e Outros.**

a. **Pagamentos ou Presentes Impróprios.** Os empregados da Stryker nunca podem aceitar pagamentos ou presentes de um fornecedor ou qualquer pessoa que deseje fazer negócios com a Stryker, inclusive, sem limitação, refeições, alimentos, roupas, transporte ou outros itens com valor superior a US\$75,00, ou qualquer pagamento ou presente cujo propósito seja, ou tenha o potencial de influenciar indevidamente a decisão comercial do beneficiado. Além disso, os

empregados da Stryker nunca podem aceitar pagamentos ou presentes em forma de ingressos (por exemplo, para eventos desportivos, ou espetáculos teatrais) ou entretenimento de qualquer valor.

b. **Presentes Permitidos.** Os empregados da Stryker podem aceitar presentes modestos de um fornecedor ou de qualquer pessoa que deseje fazer negócios com a Stryker associados a um evento pessoal significativo (p.ex, nascimento de bebé, casamento, falecimento) ou uma cesta de presente de festas, se os artigos da cesta de presente forem compartilhados com os outros integrantes do departamento ou com o grupo de trabalho do empregado e/ou doados para uma entidade sem fins lucrativos (p.ex. distribuidora de alimentos para pobres e abrigo de indigentes). Os empregados da Stryker também podem participar de cursos profissionais proporcionados e pagos pelos fornecedores ou revendedores actuais da sociedade, que contem com a aprovação prévia do chefe do sector ou do vice-presidente funcional.

c. **Solicitações por Funcionário da Stryker.** Em nenhuma circunstância um funcionário da Stryker pode solicitar ou pedir qualquer pagamento a um fornecedor, cliente, ou a qualquer pessoa interessada em fazer negócios com a Stryker.

6. **Conformidade.** Todos os funcionários e directores da Empresa Stryker são responsáveis por agir em conformidade com esta Política de Pagamentos Inadequados e o Presidente ou o executivo responsável por cada Divisão da Stryker é responsável por assegurar que os seus funcionários conheçam e se submetem a esta política. As violações a esta política resultarão nas Sanções impostas pela Empresa até e inclusive a demissão. Caso tenha dúvidas relativamente a esta política ou a pagamentos ou presentes específicos, por favor contate o Vice-Presidente da Stryker para Auditoria Interna e Conformidade, o Conselho Geral, ou o Conselho Geral Adjunto.